

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR CLEBER GHELLENSTEIN - DD.
RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0025334-
41.2017.8.19.000 - E. DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO E.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Ref. Mandado de Segurança nº 0025334-41.2017.8.19.0000

**SINTUPERJ - SINDICATO DOS
TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade sindical de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 04.617,845/0001-81, com sede sito à Rua São
Francisco Xavier nº 524, sala 1020, Bloco D, Maracanã, RJ, neste ato
representada por seu Coordenador Geral, o Sr. Antônio Virgínio
Fernandes, brasileiro, servidor inativo, com identidade nº 06135515-2
expedida pelo IFP/RJ e CPF sob o nº 054.592.657-20, vem à presença de
V.Exa., através de seus advogados infra-assinados, nos autos do
MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pela **UERJ - UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sendo Impetrado o **EXMO.
SECRETARIO ESTADUAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com supedâneo nos artigos 119 c/c
artigo 124 do CPC/2015, requerer sua intervenção como

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL

consoante os motivos fáticos e de direito aduzidos:

I - PERTINÊNCIA SUBJETIVA E TEMÁTICA

1 - Ao que se extrai das próprias disposições de seu Estatuto Social, a entidade sindical ora solicitante é legítima representante da categoria dos servidores técnicos administrativos de provimento efetivo, inclusive inativos, das Universidades Públicas Estaduais do Estado do Rio de Janeiro, nelas incluídas a UERJ, a UEZO e a UENF.

2 - Pois bem Exa., a procura da tutela mandamental pretende sustar qualquer bloqueio no sistema SIGRH/RJ,

em especial na aplicação “evento de cargo” que criem óbice para o desenvolvimento na carreira provenientes de reclassificação, reestruturação, promoção e progressão, decorrentes de Lei específicas, mais precisamente das Leis Estaduais nº 7.426/16 e 7.423/16.

3 - Nota-se claramente, que a postura adotada pela Autoridade aqui apontada como coatora, visa obstaculizar os direitos subjetivos dos servidores da UERJ, a terem seus reenquadramentos e desenvolvimentos na carreira, provenientes das edições das normas formais de plano de cargos e vencimentos, inferindo assim, em perda patrimonial a estes servidores, violando os mais basilares preceitos fundamentais.

4 - Não restam dúvidas que toda a controvérsia afeta de forma direta, as atribuições da entidade sindical solicitante, cuja instituição, visa salvaguardar justamente estes direitos sociais da categoria.

5 - A questão da arbitrariedade imposta pela Autoridade Coatora, em interpretações unilaterais e isoladas em desfavorecimento dos servidores, já motivou inúmeras intervenções da entidade sindical, e dada à relevância da matéria discutida neste **writ**, sua assistência se torna imprescindível.

De todo o exposto, confiando em ter esclarecido sua pertinência subjetiva e temática, espera que V.Exa., acolha o pedido de inclusão no feito na qualidade de litisconsorte assistencial, nos termos do artigo 119 c/c artigo 124, todos do CPC/2015, primando pelo amplo contraditório e visando o provimento judicial calcado no justo social.

**N. Termos.
P. Deferimento.**

Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2017.

**Jorge Álvaro da Silva Braga júnior
OAB/RJ 108.144**